

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000581/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020687/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.202542/2025-04
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO., CNPJ n. 02.376.786/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANAEL FERNANDES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, com abrangência territorial em **Bezerros/PE, Bonito/PE, Camocim de São Félix/PE, Chã Grande/PE, Gravatá/PE, Pombos/PE e Sairé/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado aos novos empregados, no **COMÉRCIO DE CALÇADOS** de POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO, a partir de **1º de março de 2025**, o PISO SALARIAL de ingresso no valor de **R\$: 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de março de 2025, referentes à reposição do PISO SALARIAL, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARAGRAFO SEGUNDO: O REAJUSTE SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei nº 10.192/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças decorrentes do NOVO PISO SALARIAL ora pactuado serão pagas pelos empregadores aos empregados até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos **meses de JUNHO E JULHO de 2025 em forma de abono**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os **Empregados no COMÉRCIO DE CALÇADOS** dos municípios das Cidades de POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO, que percebem ACIMA DO PISO SALARIAL da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **4,5% (quatro ponto cinco por cento)**, que vigorará a partir de **1º de MARÇO de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de março de 2025, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes do NOVO PISO SALARIAL ora pactuado serão pagas pelos empregadores aos empregados até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos **meses de JUNHO E JULHO DE 2025 em forma de abono**.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados, fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

Os adiantamentos salariais somente poderão ser descontados em folha de pagamento se emitidos através de recibo ou vale, em duas vias, devidamente assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o quinto dia do mês subsequente recair em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas pagarão o salário dos seus empregados no último dia útil anterior a esse dia, devendo esse pagamento ocorrer durante a jornada normal de trabalho, no máximo até às 15h, quando o pagamento for efetuado em cheque. Ressalvando, porém, que na hipótese do pagamento em numerário, este poderá vir a serem efetivados, inclusive, em dias de sábados, domingos e feriados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, VALES” E CONVÊNIOS.

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento a serem observadas pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO - NATUREZA NÃO SALARIAL

Nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, não integram a remuneração dos empregados os prêmios, razão pela qual não se incorporam ao contrato de trabalho e também não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas no municípios de Bezerros/PE, Bonito/PE, Camocim de São Félix/PE, Chã Grande/PE, Gravatá/PE, Pombos/PE e Sairé/PE poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL, equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, a partir de 1º de MARÇO de 2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carregamento, descarrego e organização de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos e mercadorias em geral além de pagamentos na rede bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS, respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica assegurado ao empregador a possibilidade de indicar o funcionário exercente das atribuições de Serviços Gerais para substituir o profissional de fiscal de loja, no intervalo **NÃO SUPERIOR À 2(duas) horas diárias**. Não cabendo a este profissional substituto, imputação de desvio de função e/ou acúmulo de função. Sendo vedada a utilização de arma de fogo pelo empregado substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de demissão do empregado em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O EMPREGADO que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, conduzindo veículo da empresa, fará jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mensal, a título de gratificação, que será devida apenas nos meses em que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo comerciante, nas condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE LOJA

O empregado comerciante que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do COMÉRCIO DE CALÇADOS atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao salário básico mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo EMPREGADO exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUEBRA DO CAIXA

Todo empregado no exercício da função de caixa receberá, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando-se este pagamento ao desconto pela firma empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrida, respeitando-se o direito dos que já recebem esta mesma vantagem. Caso o empregador não proceda quaisquer descontos, a título de diferença de caixa nos salários do comerciário exercente a função de caixa, poderá deixar de efetuar o pagamento do referido adicional, ficando resguardado o direito adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica por tanto, assegurado ao empregador, o não pagamento do referido adicional de quebra de caixa, quando, funcionários(as) da empresa substituir o profissional de caixa, no intervalo **NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias**, não cabendo a este profissional substituto, imputação de qualquer obrigação de prestação de contas ou fechamento de caixa, estando isento de quaisquer descontos em seu holerite por falta de dinheiro/crédito no caixa

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, tempo equivalente para esse recebimento, sem prejuízo do salário.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VENDAS À PRAZO - COMISSÃO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido concretizadas com observância das normas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados deverão tomar ciência das normas a que se refere o *caput* desta cláusula no ato da admissão, através de documento próprio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão "lanche" gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se obrigam a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR24, da portaria 3214 – Cap. V, Título II da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE ALIMENTAÇÃO NO P.A.T

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a todos os seus empregados, excetuados os jovens aprendizes que tenham jornada de trabalho de até 06 (seis) horas por dia, a título de ajuda-alimentação, a importância de **R\$: 80,00 (oitenta reais)**, por mês, cujo pagamento se efetuará por meio de ticket-alimentação, tickets-refeição ou qualquer outra designação equivalente.

Parágrafo Primeiro - A ajuda-alimentação, de que trata o **caput** desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Segundo - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

Parágrafo Terceiro - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no **caput** desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no **caput** desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A obrigação de que trata o **caput** desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

Parágrafo Sexto - Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação *in natura* até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, **devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas aos **SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL**, ora conveniente, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede dos respectivos **SINDICATOS** responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - As empresas terão prazo de até 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir de 1º/03/2025.

Parágrafo Oitavo - Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 60 (sessenta) dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º, do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia (espécie) ou ticket vale combustível até o quinto dia útil de cada mês e contar o recibo de pagamento de salário, com desconto de 6% (seis por cento) previsto na legislação.

Conforme legislação e convenção coletiva de trabalho, o vale transporte:

- Não tem natureza salarial bem como não incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- Não se configura como rendimentos tributável do trabalhador;
- Não constitui base de incidência de contribuição Previdenciária ou FGTS.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “**PAF**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito a apenas ao Plano Odontológico, mediante o pagamento mensal de **R\$ 14,90 (catorze reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O **PAF** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Coberturas:
 - Urgência 24h
 - Diagnóstico
 - Prevenção
 - Restauração
 - Tratamento de canal
 - Odontopediatria
 - Radiologia
 - Cirurgias
 - Tratamento de gengiva
- Características:
 - Cobertura Nacional
 - Sem Perícia
 - Isenção Total de Carências
 - Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

SEGURO DE VIDA**

- Coberturas:
 - Morte Natural ou Acidental – Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 - Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 - Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univetelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos aqui estipulados.

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
 - A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
 - A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-gravata> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

a) Para a empresa que apresentar ao Sindicato Laboral através do e-mail: sindecom@hotmail.com; com cópia para atendimento@sincomcape.com.br, apólice de seguro com coberturas semelhantes ou superiores as estabelecidas nesta cláusula, sem custeio dos empregados e com vigência anterior a data de registro da CCT, o recolhimento do referido PAF é opcional.

b) Caso não seja feita a comprovação, de que trata a “**alínea a**” deste parágrafo, se considera descumprida integralmente a presente cláusula, com as consequências daí decorrentes do referido descumprimento.

c) Em casos de apresentado apólice, com cobertura parcial dos benefícios previstos no PAF, poderá a Empregadora, contratar junto a gestora, a cobertura parcial complementar, de forma a implementar a integridade da cláusula do **PAF**, junto aos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-gravata>;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-gravata>;

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral;

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Fica vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando de prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para exercer a função de outro em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será assegurado salário igual ao substituído, excluídas as vantagens decorrentes da função, sendo a diferença do salário do empregado substituto paga a título de gratificação temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

O empregado admitido para atuar como comerciante, no comércio de calçados, somente fará jus ao PISO SALARIAL DA CATEGORIA, após 90 (noventa) dias referente ao período de experiência devidamente registrado na sua CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os novos empregados admitidos após o dia 1º de março de 2025, o salário normativo admissional durante o contrato de experiência, o qual pode ser de até 90 (noventa) dias de duração, conforme previsto na CLT, será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado admitido por prazo de experiência deverá receber, no ato da admissão cópia do seu Contrato de Trabalho devidamente preenchido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO INTERMITENTE

Nos termos dos artigos art. 611-A, VIII, 443 e 452- A, todos da CLT, as empresas atingidas por este instrumento coletivo estão autorizadas celebrar Contrato de Trabalho Intermitente por escrito **para as funções de carrego e descarrego de mercadorias e promotor de produtos**, que deverá conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do piso normativo da categoria ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador convocará o empregado por qualquer meio de comunicação eficaz (e-mail, mensagem de SMS, mensagem de WhatsApp, carta registrada, etc.) informando o local da prestação do serviço, a jornada e o período de trabalho, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência do início da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de trabalho contínuo em pelo menos 04 (quatro) dias da semana a convocação terá como limite o período de 4 (quatro) meses de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de trabalho descontínuo em no máximo 03 (três) dias da semana a convocação terá como limite o período de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Comprovadamente recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

PARÁGRAFO QUINTO: A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

PARÁGRAFO SEXTO: O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao final de cada período de prestação de serviço, ou após o período de 30 (trinta) dias do início da prestação, o empregado receberá, na mesma data que os salários dos demais empregados da empresa, o pagamento das seguintes parcelas:

I - remuneração;

II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado; e

V - adicionais legais.

PARÁGRAFO OITAVO: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 7º desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contrato intermitente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, sendo as verbas rescisórias e o aviso prévio calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contato de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA BAIXA DA CTPS

As empresas obrigam-se a dar baixa na Carteira Profissional de seu empregado demitido, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da demissão, com a apresentação da CTPS mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado com período mínimo de 01 (um) ano de serviço na empresa que vier a pedir demissão, receberá as férias e 13º salário proporcionais para cada mês de efetivo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO

As empresas deverão notificar por escrito, seus empregados quando da demissão informando inclusive a data e o local para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO

As empresas serão obrigadas a informar seus empregados das verbas a que faz jus quando o mesmo solicitar demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMALIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando a HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO um ato jurídico complexo, deverão ser observados que TODAS as obrigações de pagar e de fazer decorrentes da ruptura contratual, deverão ser cumpridas pelos **EMPREGADORES**, ao dispensarem seus empregados com 01 (um) ou mais anos de serviço, os mesmos farão, **PREFERENCIALMENTE**, a homologação da rescisão contratual no **SINDICATO PROFISSIONAL**, agendando, através de petição escrita, no prazo máximo de 03 (três) dias antes do término do prazo legal previsto no § 6º do art. 477 da CLT, a data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, na sede do referido SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas na hipótese de solicitar a assistência do Sindicato Profissional para homologação da rescisão do contrato, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);

b) Guias de Seguro Desemprego;

c) Extrato de conta do FGTS (02 vias);

d) Comprovante GRRF (multa dos 40%) (03 vias);

e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (03 vias);

- f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressalvados os casos de demissão por justa causa);
- g) Exame Demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 07 (02 vias);
- h) Carta de Preposição ou Credencial;
- i) Contribuição Sindical dos últimos cinco anos, até 11/11/2017;
- j) Comprovantes de pagamento das contribuições mensais sindicais de 2019 a 2023;
- k) Chave de Conectividade do FGTS (03 vias);
- l) Demonstrativo do Empregado do Recolhimento do FGTS Rescisório (03 vias).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de dispensa sem justa causa de empregados com aviso prévio indenizado, deverá ser observada a Portaria MTE 184/2012, em vista da concessão de aviso prévio indenizado, nos casos de contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO /DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do Aviso Prévio, se comprovadamente for convocado para outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do Aviso Prévio, desde que comunique a empresa com antecedência. Fica resguardado o direito à percepção do saldo de salário, pelo período efetivamente trabalhado.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas estabelecidas no município atingido neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares (extras) semanais ou trinta horas semanais sem possibilidades de horas suplementares (extras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINCOMCAPE (e-mail: atendimento@sincomcape.com.br) e ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO (e-mail: sindecom@hotmail.com), para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória da representação obreira e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado no **COMÉRCIO DE CALÇADOS** nos municípios de POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO, será garantida a percepção de **01 (um)**

salário mínimo, condicionado, porém à proporcionalidade das horas trabalhadas, bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, tudo nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, terá estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS OPERAÇÕES DE CAIXA

Os(as) operadores(as) de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores dos caixas será realizada na presença do respectivo empregado sob pena de NÃO o responsabilizar por diferença que venha a ser apurada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam o sistema de revista em seus empregados o farão em local apropriado por pessoas do mesmo sexo, sendo dispensada tal exigência quando a revista se limitar a bolsas e sacolas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e sabonetes a disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas estabelecidas em Shopping Centers que disponham de sanitários coletivos, ficam desobrigadas de dispor de sanitários próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vestiários femininos, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão ser isolados dos vestiários masculinos, quando, no mesmo estabelecimento comercial houver empregados de sexos distintos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS/ BANCO DE HORAS/DOS SERVIÇOS NOTURNOS

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda a sábado, NÃO COMPENSADA, será remunerada na base de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A JORNADA EXTRAORDINÁRIA de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida pelas partes convenientes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e parágrafo 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se o EXCESSO DE HORAS DE UM DIA, for COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês sejam compensadas **no prazo de 06 meses** após a sua realização. Deverá sempre ser RESPEITADO o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de fato impeditivo as atividades normais do empregador (força maior), bem como, na possibilidade de interrupções ocasionadas por contingências locais de natureza cultural ou religiosa, que motivem a suspensão das atividades normais em determinado expediente, poderá haver a compensação das horas apuradas de tal interrupção, com as horas extraordinárias apuradas no acordo de compensação individual, desde que haja prévia celebração de acordo de compensação firmado entre o empregador com assistência do Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional representante da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa interessada na implantação do BANCO DE HORAS nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá manifestar-se por escrito em correspondência dirigida ao SINCOMCAPE email: atendimento@sincomcape.com.br e/ou Sindicato dos Empregados no Comércio dos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito (e-mail: sindecom@hotmail.com), incumbindo-se a entidade que receber a referida correspondência, informar a outra, no **prazo máximo** de 05 DIAS ÚTEIS, para em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, **com a participação obrigatória das duas entidades sindicais (SEC – Gravatá e SINCOMCAPE)**, ressaltando que os termos do citado instrumento coletivo terão como referencia o regulamentado nesta CCT, devendo também como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação da Contribuição Negocial Patronal e Profissional previstas nas **Cláusulas 61ª e 62ª** deste instrumento, além da Contribuição Sindical devida às entidades convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas **REPRESENTADAS POR ESTE INSTRUMENTO COLETIVO**, estabelecidas nos municípios de POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO - PE que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula estarão sujeitas a multa por Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **PREVISTA na cláusula 64ª**.

PARÁGRAFO SEXTO: Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar a sua correspondente sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$: 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) por cada instrumento** (ACT Banco de Horas) e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado SEM ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas, sob pena de nulidade. Multa esta, devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do **Sindicato Profissional** (Sindicato dos Empregados no Comércio dos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito), pagamento realizado na Sede do **Sindicato Profissional** e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para SINCOMCAPE, através de depósito bancário NO BANCO SICREDI, AG: 2203, CC 31632-6, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR (R\$)
DE 01 A 10 EMPREGADOS	R\$ 1.000,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.518,00
DE 31 A 70 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
ACIMA DE 70 EMPREGADOS	Livre negociação entre as partes acordantes

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços prestados pelos empregados no **HORÁRIO NOTURNO**, horário este compreendido entre 22h de um dia e às 05h do dia seguinte, serão remunerados com um Adicional Noturno na base de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre a hora normal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PAUSA PARA DESCANSO

Será assegurado ao empregado por ocasião da prestação de serviços, a utilização de assentos apropriados nos momentos de descanso e pausa no atendimento ao público na proporção de 01 (uma) cadeira para as empresas que possuem até 10 (dez) empregados e 02 (duas) cadeiras para as empresas que possuem um quadro com mais de 10 (dez) empregados.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

Ficam excluídos de controle de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, os empregados que exerçam as funções de gerentes, subgerentes e supervisor, que são considerados como exercentes de cargo de confiança ou, então, de chefia/liderança.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, limitado a dois vestibulares e/ou supletivos por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS NO HORÁRIO NOTURNO

As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados por turno, providenciarão transporte com segurança para seus empregados, que tiverem a sua jornada de trabalho alongada após às 23h00.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CERTIFICADO DE ASSIDUIDADE

Será fornecido certificado de assiduidade ao empregado que durante o período de 01 (um) ano não tiver qualquer registro de falta injustificada, desde que solicitado por escrito pelo mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO EXPEDIENTE DO FINAL DE ANO

Nos dias **24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro**, o expediente das empresas do comércio estabelecidas no município de POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO será encerrado, improrrogavelmente, no dia 24 às 19h e no dia 31 às 18h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

As empresas do comércio atingidas por este instrumento, estabelecidas no município das CIDADES DE POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO, **NÃO FUNCIONARÃO na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2025**, qual seja: **dia 20 de outubro de 2025**, em comemoração ao DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS/DOMINGOS

Fica assegurado as empresas do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas nos municípios das CIDADES DE POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO, Estado de **PERNAMBUCO**, a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas aos **DOMINGOS**, e **FERIADOS**, nos **FERIADOS NACIONAIS** dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02, 15 E 20 DE NOVEMBRO de 2025, todos instituídos pelas LEIS Nº 662, de 06.04.1949 e Nº 10.607, de 19.12.2002, **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO (Data Magna de Pernambuco) do ano de 2025, instituído pela Lei Estadual nº 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** regulamentados pela legislação municipal de cada município abrangido por este instrumento (no caso específico de Gravatá/PE: dia **15.03.2025 (Aniversário da Cidade)**; **24.06.2025 (São João)**; **26.07.2025 (Padroeira da Cidade)**; e **08.01.2026 (Festa de Reis)**, respeitando os limites das condições a seguir estabelecidas:

Fica ressalvado que a abertura dos feriados mencionados nesta Cláusula dependerá de autorização de Convenção Coletiva específica. Os valores serão deliberados no Instrumento Coletivo específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho dos empregados nas empresas do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** que porventura, venham a trabalhar nos dias indicados no *caput* desta cláusula será de até 08 (oito) horas, sendo garantido intervalo infra-jornada legal, além da folga semanal quando da jornada aos domingos, tudo conforme previsto na Constituição Federal e CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo

de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido ao empregado, que vier a trabalhar nos dias FERIADOS relacionados neste instrumento coletivo, uma FOLGA COMPENSATÓRIA, a ser concedida NO PRAZO MÁXIMO de até 90 (Noventa) dias a partir do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: AJUDA DE CUSTO - FERIADOS: Ficará assegurado a TODOS os empregados que prestarem serviços nos FERIADOS, previstos neste instrumento coletivo, à percepção da ajuda de custo de no VALOR MÍNIMO R\$: 37,00 (trinta e sete reais) para jornada de até 08 (oito) horas e de R\$: 30,00 (trinta reais) para jornada de até 05 (cinco) horas, por cada dia trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE.

AJUDA DE CUSTO - DOMINGOS: Ficará assegurado a TODOS os empregados que prestarem serviços nos DOMINGOS, previstos neste instrumento coletivo, à percepção da ajuda de custo de no VALOR MÍNIMO R\$: 33,00 (trinta e três reais) para jornada de 08(oito) horas e de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para jornada de até 05 (cinco) horas, por cada dia trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS, que pretenderem abrir seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas nos FERIADOS, relacionados neste instrumento coletivo, ficarão obrigado a recolher, a título de encargo operacional sindical, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio dos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito – CNPJ/MF 02.376.786/0001-71, através de depósito bancário no Banco do Brasil, AG: 0922-9 - CC 13.906-8 ou pagamento realizado diretamente na Sede do Sindicato Profissional, a quantia de R\$: 13,00 (treze reais)**, por cada empregado, impreterivelmente até às 18h00min dos dias que antecederem os ditos feriados, e, em favor do **SINCOMCAPE**, que a representam, a quantia de **R\$: 11,00 (onze reais)**, por cada empregado que vier a trabalhar efetivamente nos feriados previstos nesta cláusula, pagamento que deverá ser efetuado ao **SINDICATO PATRONAL**, por meio de depósito bancário, BANCO SICREDI, AG: 2203 – CC 31632-6, pagos impreterivelmente até 18h30min que antecederem os ditos feriados.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador que exercer sua atividade, com obrigatoriedade de comparecimento de seus empregados, deverá apresentar perante as entidades representativas da categoria econômica sua solicitação para o funcionamento nos dias extraordinários (domingos e feriados), apresentando neste ato os comprovantes de recolhimento das contribuições patronal e profissional, os comprovantes de recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL previstas neste instrumento e da **TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO**, prevista no parágrafo 4º, as referidas solicitações para expedição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO, da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, sendo disponibilizado uma via para cada empresa solicitante, que deverá mantê-la no estabelecimento, para apresentá-la, na hipótese de fiscalização por parte da SRT/PE e/ou representação obreira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** que não requisitar a autorização de funcionamento aqui regulamentada ficará sujeita ao pagamento de uma **MULTA CONVENCIONAL** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do PISO DA CATEGORIA, por cada empregado atingido. Multa que será recolhida em favor do sindicato profissional, e será utilizada na manutenção dos programas de capacitação profissional, mantido pelo mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

As Férias, independentemente da idade do empregado, podem ser parceladas sempre que o Empregado e a Empresa acordem quanto ao parcelamento, observado o seguinte:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao Empregado;
- b) O empregado em seu requerimento especificará os períodos em que pretende gozar as férias que poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.
- c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que estarão sendo parceladas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviços, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo, porém, os mesmos serem devolvidos à empresa ao término do contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei nº 7855/89.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou posto médico municipal, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições normativas a respeito da matéria, ressalvados os casos em que a empresa possua serviço médico e odontológico próprio ou conveniado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do comerciário acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, com a assistência ao retorno a empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados manterão nos locais de trabalho uma pequena farmácia com remédios e materiais de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas comprometem-se não obstaculizar a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao SINDICATO PROFISSIONAL a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento, não podendo conter expressões de caráter ofensivo ao empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DELEGADO SINDICAL

O Delegado Sindical eleito pelos empregados de cada empresa com mais de 120 (cento e vinte) empregados e devidamente ratificado pela Assembleia Geral do Sindicato profissional, gozará de garantia de emprego durante prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato dos Trabalhadores no **COMERCIO DE POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO** reconhecem o Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

Parágrafo Único: Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS REUNIÕES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Nos dias de reunião da Diretoria do Sindicato os dirigentes sindicais estarão livres de prestação de serviços na empresa durante o horário da reunião, no máximo de 01 (um) expediente por mês, devendo a empresa ser comunicada pelo presidente do sindicato obreiro com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. Da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº 45/2004, será descontado de todos os empregados beneficiários e representados pela presente Convenção uma TAXA MENSAL, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** mensal em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO**, aprovada em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia: 20/02/2025, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco dos dias 08 e 09.02.2025, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários advocatícios, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato e etc., ficando resguardado o direito do trabalhador de apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do registro, arquivamento e publicidade da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, oposição individual ao referido desconto assistencial, que deverá ser apresentada exclusivamente pelo interessado perante o Sindicato Profissional, com sede do Sindicato Profissional na sito à **Rua Manoel Celerino da Silva, 21 – “A” – N. S. das Graças, Gravatá/PE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição negocial para o período de vigência 2025/2026 será estipulada no índice percentual correspondente a **12% (doze por cento) do PISO SALARIAL da categoria, devendo este valor ser dividido em 12 (doze) PARCELAS IGUAIS, ou seja, correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial mensal**, neste instrumento ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos acima mencionados deverão ser recolhidos na folha de pagamento referente aos salários mensais a partir de 1º de MARÇO de 2025 até 28 de FEVEREIRO de 2026, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias ao mês subsequente ao desconto. Em razão do processo negocial, os meses de março, abril e maio de 2025, serão descontados nas folhas de pagamentos dos meses de junho, julho e agosto de 2025

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, por força do processo de negocial e do registro do referido instrumento coletivo no MTE, ocorrendo retroatividade nos recolhimentos das contribuições negociais profissional, as mesmas poderão ser feitas na folha de pagamento do mês subsequente ao registro do referido instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional, deverá ser feito na conta corrente do Sindicato dos Empregados no Comércio dos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito – CNPJ/MF 02.376.786/0001-71, Banco do Brasil, AG: 0922-9 - CC 13.906-8 ou diretamente na Sede da Entidade, devendo a empresa encaminhar a relação dos seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à entidade PROFISSIONAL responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

Será descontado mensalmente no período de vigência deste instrumento coletivo de todos os empregados associados ao sindicato profissional o percentual de 2% (dois por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, devendo tais recolhimentos serem repassados ao sindicato profissional até o 10 (décimo) dia ao mês subsequente ao desconto. Em razão do processo negocial, os meses de março, abril e maio de 2025, serão descontados nas folhas de pagamentos dos meses de junho, julho e agosto de 2025

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que forem associados ao sindicato SERÃO ISENTOS dos descontos da Contribuição Negocial profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a fundamentação no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal; As empresas **DO COMÉRCIO CALÇADOS** estabelecidas nos municípios de **POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO**, que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE, uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL**, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária específica de forma presencial e virtual, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 30.01.2025 e realizada no dia 18.02.2025 na sede do SINCOMCAPE, situado à Rua do Riachuelo, nº 105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-400. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Honorários Advocatórios, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do **COMÉRCIO ESPECÍFICO** das empresas do **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2025/2026	
Micro Empresário Individual (MEI):	R\$: 300,00
Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06:	R\$: 840,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06:	R\$: 1.250,00
Demais empresas:	R\$: 1.790,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO – SINCOMCAPE, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br; ou Whatssap 81.99161.8003 ou ainda através de depósito bancário no **Banco SICREDI, AG: 2203 – CC 31632-6 ou PIX no CNPJ Nº. 24.568.081/0001-99**, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 06 (seis) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido às EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas na base territorial dos municípios de POMBOS/PE, CHÃ GRANDE/PE, GRAVATÁ/PE, BEZERROS/PE, SAIRÉ/PE, CAMOCIM DE SÃO FELIX/PE E BONITO/PE, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho junto à SRT/PE, para apresentação de oposição formal pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição apresentá-la de forma escrita ao SINCOMCAPE na Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista, Recife/PE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado o recolhimento pelo Sindicato Patronal o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores determinados na presente cláusula em caso de cobrança administrativa ou judicial a título de honorários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS PERÍCIAS

Desde que haja concordância da Superintendência Regional do Trabalho ou do perito responsável, será permitido o acompanhamento de dirigente sindical quando da realização de perícia para constatação de insalubridade e/ou periculosidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a multas em caso de descumprimento desse instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **02 (dois) PISOS SALARIAIS** em caso de **DESCUMPRIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO DE FAZER** constantes das cláusulas deste instrumento. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da parte que lhe cabe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTA POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR

A empresa do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** que funcionar com utilização de mão de obra comerciária nos dias de /ou feriados, sem observar os requisitos previstos neste instrumento, arcará com **uma multa nos valores previsto abaixo, por cada dia** que vier a **FUNCIONAR IRREGULARMENTE NO DOMINGO E/OU FERIADO**. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da parte que lhe cabe.

Micro Empreendedor Individual - MEI	R\$ 1.000,00
Micro Empresa - ME	R\$ 3.000,00
Empresa de Pequeno Porte - EPP	R\$ 4.000,00
Demais Empresas	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão devidas as multas, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, após a **NOTIFICAÇÃO** à empresa, a qual terá oportunidade de cumprir/enquadrar-se nas condições previstas neste instrumento coletivo, dentro prazo ajustado com o sindicato. Incidindo a multa em caso de **NÃO CUMPRIMENTO** das condições ajustadas entre as partes e na hipótese de AUSÊNCIA DE RESPOSTA da empresa à NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: A Representação Patronal – SINCOMCAPE deverá ser comunicada através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br, pelo sindicato laboral, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização de audiência de conciliação perante a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO - SRT/PE.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de REINCIDÊNCIA, não haverá a OBRIGATORIEDADE da NOTIFICAÇÃO para cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo acarretando AUTOMATICAMENTE a aplicação da MULTA.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Esta Convenção não anistia, não perdoa débitos passados com ambos os sindicatos nos últimos 5 (cinco) anos e obriga os sindicatos a informar a SRT/PE, quais empresas estão quites com os sindicatos, num prazo de 120 dias.

PARÁGRAFO OITAVO: Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência da Vara do Trabalho, adstritas ao Município onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia quando a mesma for implantada. O cumprimento da presente **Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizado** pelos SINDICATOS a SRT-PE., ou a GRT, aplicando as penalidades de acordo com a Legislação vigente e a esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS

As empresas poderão realizar convênios com Bancos, Farmácias, Livrarias, Óticas e Clínicas Médicas para fornecimento de Medicamentos, Material Escolar, Óculos e Atendimentos Ambulatorial aos seus empregados, até o limite permitido por lei, para ser descontado em folha de pagamento, respeitando, no entanto, os procedimentos já adotados por algumas empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

Havendo modificações da legislação vigente, as partes convenientes se comprometem revisar o presente instrumento coletivo de trabalho, devendo prevalecer a norma mais favorável para os trabalhadores.

}

JOAO MACIEL LIMA NETO

**PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**NATANAEL FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS,
SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.